



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
VICE PRESIDENTE

MOÇÃO N.º __/2016

Pela Preservação do Comércio Local e Tradicional da Cidade de Lisboa (Alteração do Novo Regime do Arrendamento Urbano e legislação complementar)

O Município de Lisboa está a desenvolver o denominado Programa “Lojas com História”, aprovado pela Deliberação n.º 99/CM/2015, de 25 de fevereiro de 2015, com o propósito de preservar e promover o comércio local e tradicional da cidade de Lisboa, posicionando-o enquanto marca diferenciadora da capital portuguesa.

O citado programa tem como objetivo a caracterização, mapeamento e definição de critérios para uma classificação de “Lojas com História” da cidade de Lisboa, bem como a criação de uma marca ativa e identitária de comércio da cidade.

O Programa "Lojas com História" pretende, assim, despoletar uma reflexão sobre a atividade económica e o comércio local, bem como sobre o património e o imaginário associado às lojas tradicionais de Lisboa, com o objetivo de proteger a sua integridade e autenticidade, através de medidas que potenciem o seu crescimento e que sejam geradoras de novos modelos de negócio e de emprego, garantindo o continuar renovado de um sector com enorme valor.

É imperioso que o comércio mantenha um lugar de destaque na vida económica, social e cultural da cidade, como sempre foi seu.

Pretende-se com o referido programa proteger e salvaguardar as lojas ainda existentes com características únicas e diferenciadoras da actividade económica e cuja história se confunde com a própria história da cidade.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

VICE PRESIDENTE

O Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua redacção inicial, bem como as alterações subsequentes introduzidas no que se refere aos contratos de arrendamento para fim não habitacional, não contempla qualquer norma que vise especificamente a proteção do comércio local e tradicional.

Do mesmo modo, a legislação complementar ao NRAU aprovada, nomeadamente o Regime Jurídico das Obras em Prédios Arrendados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, bem como as alterações subsequentes introduzidas, não se mostra capaz de assegurar a manutenção do comércio local e tradicional nos espaços objeto de demolição, remodelação ou restauro.

As normas em vigor não protegem as lojas mais antigas, muitas delas lojas com história, pelo que se tem verificado o encerramento de vários estabelecimentos – uma perda para a cidade de Lisboa em termos históricos, económicos e culturais, dissipando-se, assim, uma parte da identidade de Lisboa e do próprio País.

Pelas razões acima expostas,

Propomos que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- a) Proceder ao envio da presente Moção à Assembleia da República;
- b) Submeter à apreciação da Assembleia da República as seguintes alterações legislativas:
 - No número 4 do artigo 51.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro (NRAU), introduzir uma alínea d) que contemple, para os efeitos ali previstos, os locados que venham a ser classificados pelos municípios, com especial interesse, em função de critérios relacionados com actividade, património material e património cultural e histórico, definidos pelos próprios ou validados pela direcção-geral de património;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

V I C E P R E S I D E N T E

- No número 1 do artigo 54.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro (NRAU), sempre que o arrendatário invocar, nos termos previstos, ser detentor de classificação atribuída por município, com especial interesse, em função de critérios relacionados com actividade, património material e património cultural e histórico, estabelecer em 10 anos o prazo de submissão dos contratos ao NRAU, na falta de acordo entre as partes;
- Nos artigos 6.º e 7.º do DL n.º 157/2006, de 8 de agosto (Regime Jurídico das Obras em Prédios Arrendados), prever um mecanismo de manutenção dos contratos de arrendamento, referentes aos locados que venham a ser classificados pelos municípios, com especial interesse, em função de critérios relacionados com actividade, património material e património cultural e histórico, no imóvel objeto de demolição, remodelação ou restauro.

Lisboa, 24 de Fevereiro de 2016

O Vice-Presidente

Duarte Cordeiro